



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 01/06/2026 às 17:32 min.
Ass. *Jálio*
Mud. 187

DIRLEG-AL
Fls. 03
Pmls

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Pedro Afonso a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedro Afonso o imóvel de propriedade do Estado, constante do Livro 2, de Registro Geral de Imóveis, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso, na conformidade da certidão da Matrícula nº 8.700, CNM nº 126672.2.0008700-28, a seguir descrito e caracterizado:

“Parte de um lote urbano, situado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, com área de 33.498,40 m² (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com perímetro de 721,66 metros, nesta cidade de Pedro Afonso – TO”.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pedro Afonso, no prazo de até cinco anos, contados a partir da efetiva transferência de domínio ao donatário, às suas expensas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo fixado no caput ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de junho de 2026; 204º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.06.01 17:18:56 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO PRELIMINAR PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Em razão do encaminhamento da MENSAGEM Nº 59 pela Chefia do Poder Executivo do Estado do Tocantins, **RECEBO** a proposição nos termos da disposição dos artigos 101¹ e 197², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e determino a leitura no Expediente e atos consequentes de tramitação.

Palmas, 02 de junho de 2026.


Deputado AMÉLIO CAYRES

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

¹ Art. 101. As proposições previstas nos incisos I à V do artigo anterior serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, para despacho preliminar.

² Art. 197. Recebida a proposição, será de imediato lida no Expediente e, após sua publicação e distribuição em avulsos, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e às demais Comissões envolvidas com o seu mérito.